



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 383/10

De 26 de janeiro de 2010.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para fins de promover melhorias no atendimento aos usuários do Serviço Público Municipal de Trabalho e Ação Social – Piso Básico Fixo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no valor de R\$ 44.458,62 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Funcional Programática: 02.06.08.244.0009.2.098 – Piso Básico Fixo.

Categoria Econômica:

33.90.30 – Material de consumo no valor de R\$ 44.458,62 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos):



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Desdobramentos:

33.90.30.07 – Gêneros alimentícios no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

33.90.30.16 – Material de expediente no valor de R\$ 7.458,62 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

33.90.30.17 – Material de processamento de dados no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

33.90.30.22 – Material de limpeza e produto de higienização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

33.90.30.99 – Outros materiais de consumo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados através de depósito na Conta-Corrente nº 9.233-9, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: PURUPAFMASPBF, cômputo de R\$ 44.458,62 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), consoante Repasse do Governo Federal, transferência Fundo a Fundo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme extrato bancário em anexo.

Art. 3º O crédito adicional especial citado, autoriza o Poder Executivo a promover melhorias no atendimento aos usuários do Serviço Público Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADO

EM: 26/01/2010

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara Municipal de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____